



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Gabinete da Secretária**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ofício GS-ST nº 295/2026

Ao Senhor

Vereador do Município de Votuporanga

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 1774/2026, por meio do qual solicita estrutura para a realização do evento “**Festival Literário**”, vimos encaminhar a Vossa Excelência o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Turismo – COTUR, para ciência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Subsecretária de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Carolina de Almeida Marco, Subsecretário**, em 15/06/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110323077** e o código CRC **C8BA6391**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Expediente COTUR**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 027.00000357/2026-73

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Assunto: Resposta de Solicitação de Estrutura para o Evento Festival Literário de Votuporanga 2026

Prezados(as),

Em Resposta ao Ofício nº 1774/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, no qual é solicitado apoio a realização do evento Festival Literário de Votuporanga 2026, informamos o que segue:

A Secretaria de Turismo e Viagens reconhece a relevância do evento, tanto para o município quanto para o fortalecimento do fluxo turístico do estado.

Contudo, devido as vedações do período eleitoral, conforme as orientações da Procuradoria Geral do Estado, contidas no Manual de Condutas Proibidas Pela Legislação Eleitoral, bem como no Parecer CJ/ST n.º 51/2026, que solicitou orientação específica quanto ao fornecimento de estrutura para eventos, foi estabelecido que o fornecimento de estrutura para eventos turísticos configura transferência de recursos aos municípios, conduta descrita como proibida no art. 73, VI, a) da Lei de regência da matéria, Lei nº 9.504/97. Assim, nos três meses anteriores ao pleito, a pasta não pode efetuar tal fornecimento.

Desse modo, em observância ao calendário nacional das eleições, prevendo encerramento do pleito após o segundo turno, orientações da PGE-SP, a SETUR se encontra impedida de fornecer estrutura para eventos turísticos municipais até o encerramento do pleito no exercício de 2026.

Diante disso, não é viável atendimento ao pleito.

São Paulo, 12 de março de 2026.

ANA CRISTINA CLEMENTE
Coordenadora de Turismo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100782960** e o código CRC **DB86B73E**.
